Inauguração do Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana Discurso do Papa Francisco

Opening of the Judicial Year of the Tribunal of the Roman Rota Address of Pope Francis

Papa Francisco
Sala Clementina
Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Caros Prelados Auditores,

Estou feliz por recebê-los, como faço anualmente com todos aqueles que trabalham no âmbito deste Tribunal Apostólico. Agradeço ao Decano e a todos os senhores pelo precioso serviço que prestam ao ministério petrino relativamente à administração da justiça na Igreja.

Hoje eu gostaria de refletir com os senhores sobre um aspecto capital deste serviço, um aspecto acerca do qual falei muitas vezes, até com um ciclo de catequeses, qual seja, o tema do *discernimento*.

Tenciono centrar-me naquele discernimento específico que compete aos senhores fazer no âmbito dos processos matrimoniais: sobre a existência ou não de motivos para declarar a nulidade de um casamento. Penso no juízo colegial dos senhores na Rota, naquele que é feito pelos tribunais colegiais locais ou, onde isto não for possível, pelo juiz único, talvez coadjuvado por dois assessores, assim como no pronunciamento emanado pelo próprio bispo diocesano, especialmente nos processos mais breves, consultando o instrutor e o assessor.

É um tema sempre atual, relativo também ao âmbito da reforma feita nos processos de nulidade matrimonial, bem como à pastoral

familiar, inspirado na misericórdia para com os fiéis em situações difíceis. Por outro lado, a abolição do requisito de uma dupla sentença de conformidade nas causas de nulidade, a introdução do processo mais breve perante o bispo diocesano, bem como o esforço para viabilizar e tornar mais acessível o trabalho dos tribunais, não devem ser mal interpretados, e nunca deve ser descuidada a exigência de servir os fiéis com um ministério que os ajude a compreender a verdade sobre o seu casamento. Trata-se de um serviço, de um serviço que prestamos. Como afirmei na introdução do *Motu proprio Mitis iudex Dominus Iesus*, a finalidade é favorecer «não a nulidade matrimonial, mas a celeridade dos processos, não mais do que uma justa simplicidade para que, devido ao atraso na definição do juízo, o coração dos fiéis que esperam o esclarecimento da sua condição não seja prolongadamente oprimido pelas trevas da dúvida». Por isso, seguindo os passos dos meus Predecessores, desejei «que as causas de nulidade matrimonial sejam tratadas por via judicial, não administrativa, não porque a natureza da situação o imponha, mas porque o exige a necessidade de tutelar ao máximo nível a verdade do vínculo sagrado: e isto é assegurado precisamente pelas garantias da ordem judicial.»

Ao mesmo tempo, ao ter sublinhado a importância da misericórdia na pastoral familiar, como fiz em particular com a Exortação apostólica *Amoris laetitia*[1], não diminuí o nosso compromisso na busca da justiça em relação às causas de nulidade. Pelo contrário, precisamente à luz da misericórdia, em relação às pessoas e às suas consciências, é importante o discernimento judicial sobre a nulidade. Ele possui um valor pastoral insubstituível, inserindo-se harmoniosamente no conjunto do cuidado pastoral devido às famílias. É assim que se realiza o que afirmava S. Tomás de Aquino: «A misericórdia não tira a justiça, mas é a plenitude da justiça».[2]

[1] Cf. sobretudo o capítulo VIII.

[2] *Summa Theologiae* , I, q. 21, a. 3, ad 2. Cf. Exortação apostólica pós-sinodal *Amoris laetitia*, 311.

Como os senhores bem sabem pela própria experiência, a tarefa de julgar muitas vezes não é fácil. Alcançar a certeza moral sobre a nulidade, superando a presunção de validade no caso concreto, implica a realização de um discernimento para o qual todo o processo, especialmente a investigação preliminar, está ordenado. Este discernimento constitui uma grande responsabilidade que a Igreja vos confia, pois influencia fortemente a vida das pessoas e das famílias. É necessário se desempenhar esta tarefa com coragem e lucidez, mas, antes de tudo, é decisivo contar com a luz e a força do Espírito Santo. Prezados juízes, *sem oração não se pode ser juiz*.

Se alguém não reza, que se demita, por favor, é melhor assim. No *Adsumus,* a bela invocação ao Paráclito, recitada nos encontros do Tribunal, lê-se: «Estamos aqui diante de Vós, Espírito Santo, estamos todos reunidos em vosso nome. Vinde a nós, assisti-nos, descei ao nosso coração. Ensinai-nos o que devemos fazer, mostrai-nos o caminho a seguir todos juntos. Não permitais que nós, pecadores, lesemos a justiça, não deixeis que a ignorância nos engane, que a simpatia humana nos torne parciais, pois somos um só em Vós e em nada nos afastemos da verdade». Lembremo-nos sempre disto: o discernimento é feito «de joelhos» – e um juiz que não sabe pôr-se de joelhos é melhor que se demita –, implorando o dom do Espírito Santo: só assim é possível chegar a decisões que vão na direção do bem das pessoas e de toda a comunidade eclesial.

Portanto, a objetividade do discernimento judicial exige que se esteja livre de todos os preconceitos, tanto a favor como contra a declaração de nulidade. Isto implica libertar-se quer do rigorismo daqueles que pretenderiam ter certezas absolutas, quer de uma atitude inspirada pela falsa convicção de que a melhor resposta é sempre a nulidade – aquilo que São João Paulo II chamava o «risco de uma compaixão mal entendida [...], só aparentemente pastoral». Na realidade, acrescentava o Papa, «os caminhos que se afastam da justiça e da verdade acabam por contribuir para afastar as pessoas de Deus, alcançando o resultado

oposto àquele que se procurava em boa fé»[3].

O discernimento do juiz requer duas grandes virtudes: a prudência e a justiça, que devem ser informadas pela caridade. Existe uma ligação íntima entre prudência e justiça, uma vez que o exercício da *prudentia iuris* tem por objetivo saber o que é justo no caso concreto. Uma prudência, portanto, que não diz respeito a uma decisão discricionária, mas a um ato declarativo sobre a existência ou não do bem do casamento, e, para isso, uma prudência jurídica que, para ser verdadeiramente pastoral, deve ser justa. O discernimento justo implica um ato de caridade pastoral, até quando a sentença é negativa. E é também um risco.

O discernimento sobre a validade do vínculo é uma operação complexa a respeito da qual não devemos esquecer que a interpretação do direito eclesiástico deve ser feita à luz da verdade sobre o matrimônio indissolúvel, que a Igreja salvaguarda e difunde na sua pregação e missão. Como ensinava Bento XVI, «a interpretação do direito canônico deve ter lugar na Igreja. Não se trata de uma simples circunstância externa, ambiental: é um apelo ao próprio *humus* do direito canônico e das realidades que ele regula. O *sentire cum Ecclesia* tem sentido também na disciplina, por causa dos fundamentos doutrinais sempre presentes e atuantes nas normas jurídicas da Igreja.»[4] Eis o que peço aos senhores, senhores juízes: sentir com a Igreja! E pergunto a cada um dos senhores: rezam para sentir com a Igreja? São humildes na oração, pedem ao Senhor luz para sentir com a Igreja? Volto a este ponto: a oração do juiz é essencial para a vossa tarefa. Se um juiz não reza ou não sabe rezar, é melhor que vá desempenhar outra profissão.

Concluindo, eu gostaria de recordar que o discernimento sobre a nulidade é corroborado e garantido pela constatação de ser sinodal[5]. Quando o tribunal é colegial, como geralmente acontece, ou quando há

[3] *Discurso à Rota Romana*, 18 de janeiro de 1990, n. 5.

[4] *Discurso à Rota Romana*, 21 de janeiro de 2012.

[5] *Discurso à Rota Romana*, 27 de janeiro de 2022.

apenas um juiz, mas ele se consulta com quem de direito, o discernimento acontece num clima de diálogo ou debate, em que a franqueza e a escuta mútua são fundamentais para a busca comum da verdade. Isto é também um estudo prévio e sério. Como já disse, neste serviço é essencial invocar o Espírito Santo enquanto nos esforçamos por utilizar todos os meios humanos para apurar a verdade. Por isso, é importante que a investigação preliminar seja feita com atenção, para não incorrer num juízo precipitado e apriorista, assim como é necessário que, para cumprir adequadamente o seu *munus*, o juiz cultive a sua formação permanente por meio do estudo da jurisprudência e da doutrina jurídica. Cabe aos senhores, estimados Prelados auditores, uma especial responsabilidade de julgar: por isso, recomendo aos senhores a docilidade ao Espírito Santo e a disponibilidade para serem agentes de justiça em todas as circunstâncias.

Confio o trabalho dos senhores a Maria Santíssima, *Virgo prudentissima* e *Speculum iustitiae*, e abençoo-os de coração. Por favor, não vos esqueçais de rezar por mim, pois este trabalho não é fácil! Às vezes é divertido, mas não é fácil.

Obrigado!